



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA SEMEC Nº 008/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados** para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

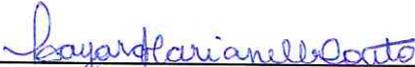
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG, no uso de suas atribuições legais:

ESTABELECE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo, para realização de processo de seleção de candidatos para contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério habilitados e não habilitados para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 27 de Novembro de 2018.



LAYARA MARIANELLI COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 28 / 11 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL Nº 02/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados** para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal em observância ao Art. 58 da Lei 175 de 05/04/2004, torna público o Edital que estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados** para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para Função de Regência de Classe, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

Parágrafo Único - Compreende-se como Processo de Seleção: a inscrição, a classificação e a convocação de professores.

Art. 2º - O processo de seleção de candidatos para contratação de professores em regime de Designação Temporária, para o exercício da função de Regência de Classe em escolas da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será conduzido por uma comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, pelo Decreto Nº 5.678/2018 de 01/11/2018, formada por:

I- Secretária Municipal de Educação - presidente da Comissão
Layara Marianelli Couto.

II- Representante dos diretores das escolas da rede municipal
Mônica Regina Peroni Barcellos,
Deyse Ramos Nicoli

III - Representante de Pedagogos da Rede Municipal de Ensino
Elizangela Ovane Ghuzolpho

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV- Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino

Elieni Bianchi Melo

Josiani Perim Baldo

Cláuzia Neves do Nascimento Dalfior

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fabiana Grolla Nali Pereira

Renato Ferreira Souto

Art. 4º – Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e convocação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 5º – São atribuições dos Diretores Escolares:

I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo, no âmbito de sua jurisdição;

II- Acompanhar todo o processo de seleção e escolha de vagas, de acordo com a classificação divulgada.

Art. 6º – A Designação Temporária de que trata este Edital está condicionada a existência de vaga e serão consideradas vagas as decorrentes de:

I- Classe provida por profissionais que se encontram afastados.

II- Classe vaga.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, as seguintes ações:

I - Mapeamento das vagas existentes nas unidades escolares.

II - Avaliação dos candidatos.

III - Localização e encaminhamento dos candidatos.

IV - Homologação da designação temporária.

V - Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares, ao longo do ano letivo.

Art. 8º - Os pré-requisitos mínimos para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para os **profissionais habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

1- Educação Infantil

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

2- Ensino Fundamental Anos Iniciais – EMEF “Belizário Gusmão”

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; ou

b) Magistério das Séries Iniciais em nível superior, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos.

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3 – Ensino Fundamental Anos Iniciais Educação no Campo

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; ou

b) Magistério das Séries Iniciais em nível superior, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

4 - Educação Física: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos e comprovante de registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

5 – Arte: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

6- Ensino Religioso: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; ou

b) Licenciatura plena na área educacional, acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu em Ensino Religioso, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

7 - Professor em Regime de Itinerância: Educação Infantil/Anos Iniciais

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

8 – Sala de AEE

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos. E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. Ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.

Parágrafo Único: Para os profissionais que se inscreverem nas modalidades Professor em Regime de Itinerância e Sala de AEE exigir-se-á disponibilidade para atuar em 02 turnos.

Art. 9º- Os pré-requisitos mínimos para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para os **profissionais não habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1- Educação Infantil

Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior a CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e curso de Educação Infantil de carga horária mínima de 100h, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; e Licenciatura Plena na área educacional, e curso de Educação Infantil de carga horária mínima de 100h, acompanhados dos respectivos históricos com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

2- Ensino Fundamental Anos Iniciais - EMEF "Belizário Gusmão"

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior a CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

b) Licenciatura Plena na área educacional, acompanhado dos respectivos históricos com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos.

3 – Ensino Fundamental Anos Iniciais Educação no Campo

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, anterior a CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; e

b) Licenciatura Plena na área educacional, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

4 – Arte: Ensino Fundamental Anos Iniciais

a) Estudantes a partir do 5º Período do curso de Artes, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; ou

b) Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-graduação na área de Artes, acompanhado dos respectivos históricos com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

5- Ensino Religioso: Ensino Fundamental Anos Iniciais

a) Licenciatura Plena em área educacional, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 10 - Para efeito de inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição (anexo II), de acordo com a modalidade escolhida, o qual deverá ser anexado aos documentos abaixo discriminados, acondicionados em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES, **contendo na parte externa, o nome, a modalidade pretendida e a especificação referente ao habilitado ou não habilitado:**

I - Formulário, conforme modelo próprio, Anexo II;

II - Declaração de Tempo de Serviço **específico na modalidade pleiteada, conforme § 3º do Artigo 10**, na Regência de Classe na rede pública ou privada;

III - Declaração de Tempo de Serviço na modalidade de professor itinerante será considerado o tempo de serviço específico para esta modalidade, podendo ainda optar por utilizar o tempo de serviço para outra modalidade que deverá ser especificado no formulário de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – Cópia do pré-requisito exigido para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino na área pleiteada.

IV- Declaração de Nada Consta original (anexo III) emitido pela chefia imediata em consonância com registros do Setor Pedagógico para profissionais que atuaram na rede Municipal, Estadual ou Particular de Ensino em 2018.

V - Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, no caso de pessoa com deficiência.

§1º - É de inteira responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

§2º - O candidato que não apresentar o pré-requisito no ato da inscrição será eliminado.

§3º - A declaração de Tempo de Serviço dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Privada, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada .

OU declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) E;

b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

§4º- Cada candidato poderá totalizar 03 (três) inscrições considerando as duas categorias habilitado e não habilitado, entre as modalidades relacionadas a seguir:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental Anos/Séries Iniciais; EMEF “Belizário Gusmão”;

c) Ensino Fundamental Anos/Séries Iniciais (Escolas do Campo);

d) Educação Física Anos/Séries Iniciais;

e) Arte Anos/Séries Iniciais;

f) Ensino Religioso Anos/ Séries Iniciais.

g) Professor em Regime de Itinerância: Educação Infantil e Ensino Fundamental/Anos Iniciais.

h) Sala de AEE.

Parágrafo Único: O candidato que exceder as 03 (três) inscrições será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 11 – O certificado de conclusão Lato Sensu na área de Educação, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação em monografia.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - A Inscrição ocorrerá no período de **29/11/18 a 07/12/18** no horário de 08h às 11h e 12h às 17h, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES.

Art. 13 – Será disponibilizado o quantitativo de vagas para pessoas com deficiência de acordo com o previsto no Artigo 36 do Decreto Federal Nº 3.298 de 20/12/1999.

§ 1º Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar no ato da inscrição, laudo médico, emitido por especialista da área, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, se passível de correção e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo primeiro, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

§3º O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

§4º Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - O processo de seleção dos candidatos para a designação temporária abrangerá os seguintes itens:

I. Tempo de Serviço específico na **modalidade pleiteada** na Regência de Classe na rede pública ou privada.

II. 03 Títulos na área da Educação, além do pré-requisito;

III. Declaração de Nada Consta original emitido pela chefia imediata em consonância com registros do Setor Pedagógico para profissionais que atuaram ou atuam na rede Municipal, Estadual ou Privada de Ensino em 2018.

IV - Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório no caso de pessoa com deficiência.

§ 1º - De acordo com a avaliação Nada Consta (Anexo III) o candidato poderá sofrer decréscimo na sua pontuação, considerando os critérios descritos no mesmo. O decréscimo será de 02 (dois) pontos por irregularidade apresentada. O candidato que não apresentar a Declaração (Anexo III), terá sua inscrição indeferida.

§ 2º - Os títulos, declarações e documentos pessoais originais especificados neste Edital deverão ser apresentados no ato de escolha. O candidato que não apresentar os originais no ato da escolha, ou apresentar e for constatada alguma irregularidade, será reposicionado ao final da listagem de classificação.

§ 3º - Constatada a irregularidade, na hipótese do parágrafo anterior, o candidato será informado e terá o prazo máximo de 15 dias para regularizar a sua situação.

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º - Se for constatado a falta de veracidade na apresentação do Pré-Requisito, o candidato terá a sua inscrição indeferida.

§ 5º - Se houver dúvidas na análise da documentação apresentada quanto a sua veracidade, o candidato poderá escolher a vaga pleiteada em caráter provisório até a verificação da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg num prazo máximo de 30 dias.

§ 6º - O candidato que preencher no formulário mais de 03 (três) títulos na área de educação, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 15 - A atribuição de pontos referente ao tempo de serviço para efeito de classificação dos candidatos à regência de classe, em Designação Temporária, será de 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto por mês trabalhado na modalidade pleiteada na rede pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo Único - Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o dia 25 de novembro de 2018, devendo conter a indicação do cargo, modalidade e séries/anos de atuação e período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

Art. 16 - O tempo de serviço efetivo já computado para a aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de seleção.

Art. 17 - Será considerado para efeito de pontuação, o Tempo de Serviço na Regência de Classe na rede pública ou privada, de apenas um vínculo, quando for concomitante.

Art. 18 - Na atribuição de pontos referente à formação acadêmica e a cursos para efeito de classificação dos candidatos à regência de classe, em designação temporária, considerar-se-á somente a apresentação de 03 (três) títulos, exceto o da titulação específica do âmbito de atuação pleiteada que será utilizado como pré-requisito.

Art. 19 - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos na presente Edital, assim discriminados:

- 1 - Pós Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação – 06 pontos.
- 2 - Pós Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação – 05 pontos.
- 3 - Pós Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação (será considerado somente 01 título) – 04 pontos.
- 4 – Graduação específica na área pleiteada que não foi utilizada como pré - requisito – 04 pontos.
- 5 - Curso específico de formação continuada para Séries Iniciais Educação no Campo - Escola da Terra – 03 pontos.
- 6 - Curso específico de formação continuada para Séries Iniciais datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 60 horas - PNAIC – 03 pontos.
- 7 - Cursos específicos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 100 horas – 03 pontos.

Layara Marianelli Couto
Secretaria Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8 - Cursos não específicos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 100 horas – 02 pontos.

9 - Cursos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 60 horas - 01 ponto.

Art. 20 - A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio da apresentação do Diploma e Histórico. Para alunos que estão concluindo no corrente ano deverão apresentar Certidão de Conclusão de Curso e Histórico, acrescida da declaração de colação de grau constando a respectiva data da colação no ato da escolha ou Diploma.

Parágrafo único – Declarações, só serão aceitas para estudantes de curso superior de Licenciatura Plena Específica acrescida da carga horária total do curso para fins de comprovação de matrícula no 5º Período para os profissionais não habilitados em Artes e para o curso de Educação no Campo Escola da Terra.

DO DESEMPATE

Art. 21- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de serviço específico na área pleiteada;

II – Idade, com vantagem para o mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 22 - A listagem da classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação no dia **18/12/2018**, devendo ser assinada pelo Secretário de Educação e Cultura e Comissão envolvida no processo de seleção.

Parágrafo Único - A listagem dos classificados deverá constar além dos nomes dos candidatos, as respectivas pontuações.

DO RECURSO

Art. 23 - O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito à Comissão de Seleção de Professores em Designação Temporária Municipal da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas em dias úteis**, após a divulgação da classificação e deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Parágrafo Único - Os possíveis pedidos de recurso serão julgados pela comissão e divulgados no dia **26/12/2018**.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 24- Os profissionais selecionados para o ano letivo de 2019, poderão participar de formação continuada presencial, oferecidos e, ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS VAGAS

Art. 25 - As vagas disponíveis para escolha do candidato em designação temporária terão a carga horária estabelecida de acordo com o que determina a Lei nº 175/04, e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, sendo permitida por candidato a escolha na Rede Municipal, independente da modalidade escolhida.

§ 1º – A distribuição da carga horária de cada candidato obedecerá a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o levantamento de vagas, podendo ser distribuídas as vagas em mais de uma Unidade de Ensino.

§ 2º - Obedecendo a ordem de classificação dos professores habilitados e não habilitados, o candidato só poderá assumir outro vínculo no município após esgotada a convocação de todos os outros profissionais habilitados e não habilitados, na mesma modalidade.

DA CHAMADA

Art. 26 - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas existentes, será efetuada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no dia **30 de janeiro de 2019 às 8h**, observando os seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos inscritos para as escolas, de acordo com a listagem de classificação, dando preferência ao candidato de maior pontuação.

II- Iniciada a chamada pela ordem de classificação, o candidato convocado que não estiver no local e/ou não responder a chamada, será reclassificado na última colocação, passando a ter nova oportunidade de escolha após a manifestação de todos.

III- A desistência do candidato convocado, pela ordem de classificação, implicará sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado ao final da listagem e o fato deverá ser documentado pelo presidente da comissão.

§ 1º– Os candidatos serão convocados no decorrer do ano letivo, após surgimento da vaga, através de endereço eletrônico do candidato (**e-mail**). O mesmo terá 24h para o comparecimento na Semec para apresentação de documentação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

§ 2º– Do total das contratações realizadas durante o ano letivo de 2019, será respeitada a proporção de 10 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência, na forma do Decreto Federal 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, e suas alterações.

Layara Marianelli Couto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27 - O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para a escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

Art. 28 – No ato da chamada o candidato deverá apresentar a documentação descrita no formulário de inscrição (Anexo II) deste Edital.

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Título eleitoral com o último comprovante de votação;

III- Diploma e histórico do curso de Graduação; Certidão de Conclusão e histórico; Certificado e histórico para especialização e Certificados de cursos avulsos na área de educação.

IV – Declaração de escolaridade acrescida da carga horária do curso para os profissionais estudantes do 5º Período.

V – Declaração de Conclusão do curso Escola da Terra.

VI – Declaração de Tempo de serviço original, caso não o tenha colocado no ato da inscrição.

Art. 29 - A chamada dos classificados para regência de classe, em designação temporária, deverá ser documentada em ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o registro das ocorrências.

Art. 30 - O ato de designação temporária para o exercício de função pública de regência de classe é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 31 - A chamada para escolha de vaga em cada uma das modalidades seguirá a seguinte ordem:

1º) Educação Infantil;

2º) Anos iniciais do Ensino Fundamental – EMEF “Belizário Gusmão”;

3º) Anos Iniciais Ensino Fundamental (Escolas do Campo);

4º) Arte: Anos Iniciais Ensino Fundamental ;

5º) Educação Física: Anos Iniciais Ensino Fundamental ;

6º) Ensino Religioso: Anos Iniciais Ensino Fundamental ;

7º) Professor Itinerante: Educação Infantil/Anos Iniciais Ensino Fundamental;

8º) Sala de AEE: Educação Infantil e Ensino Fundamental/ Anos iniciais.

Art. 32 - No dia da escolha o candidato deverá preencher e assinar uma declaração constando o não acúmulo de cargos e a compatibilidade de horário com a vaga pleiteada. (Anexo IV).

Art. 33 - Ao candidato não será permitido à troca de unidade escolar, turno e/ou modalidade de ensino, após a efetivação da escolha.

§ 1º - A contratação dos candidatos selecionados ocorrerá, observada a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg, no decorrer do ano letivo de 2019.

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Uma vez escolhida a vaga, o candidato não poderá desistir da mesma, com o objetivo de assumir outra, mesmo em outra modalidade, com exceção dos professores itinerantes, por não manterem vínculo permanente com uma turma específica.

§ 3º - A duração do contrato de trabalho, firmado com base neste Edital, terá vigência de acordo com o calendário escolar de 2019 e/ou de acordo com a necessidade da SEMEC.

DA REMUNERAÇÃO E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 34 - Para efeito de remuneração deverá ser observado a Lei nº. 174/2004 de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg.

§ 1º - O contrato do Candidato a professor em regime de Designação Temporária terá duração a partir da data do início do ano letivo de 2019 até o final do ano letivo de 2019 e/ou de acordo com a necessidade do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 35 – Além das atribuições elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei 174/2004, o docente que assumir escolas do campo deverá se responsabilizar por toda documentação referente à escola.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 36- As irregularidades constantes no processo de admissão de docência de classe, em designação temporária, será objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor.

DA RESCISÃO

Art. 37- O contrato firmado com esse Edital, extinguir-se-á sem direito à indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- se o contratado incorrer em falta disciplinar, não cumprindo as atribuições inerentes ao cargo previstas na Lei nº 175/2004 de 05/04/2004;

IV- se o contratado obtiver a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o Art.38 deste Edital.

V – Por redução ou extinção da turma escolhida no decorrer do ano letivo.

VI – Pela falta de veracidade na documentação apresentada.

§ 1º - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, este deverá comunicar o fato ao contratante, com antecedência mínima de 15 dias.


Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - É facultado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura liberar o prazo estabelecido no § 1º, quando:

- I- O contratado comprovar investidura em cargo público;
- II – Houver disponibilidade de recursos humanos para suprir a carência, sem prejuízos pedagógicos.

Art. 38 - O contratado que se enquadrar nos itens III e IV do Art. 37, somente poderá se inscrever para novo processo seletivo simplificado, após o decurso de um ano de rescisão do contrato anterior.

Art. 39 - O candidato contratado deverá participar de todas as atividades promovidas pela Unidade Educacional ou Pela Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas aos interesses Educacionais.

Art. 40 - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, conforme o Art. 66 § 2º da Lei 175/2004 de 05/04/2004, sob pena de ter seu contrato rescindido, seguindo a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg.

Art. 41 - Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo da unidade educacional e/ou da Secretaria Municipal de Educação, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado em termos deste Edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindindo automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de designação temporária promovidas pelo Município pelo período de 01(um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42- Os casos omissos identificados no presente regulamento serão decididos pela Comissão.

Art. 43 – A falta de preenchimento de informações ou preenchimento incorreto do formulário de inscrição implicará no indeferimento do candidato.

Art. 44 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabe providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, imediatamente após a ocorrência do fato.

Art. 45 - No ato da contratação observar-se-á a compatibilidade de horário e o acúmulo de cargos.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


LAYARA MARIANELLI COUTO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214
CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ação	Instância	Data/período
Formação da Comissão	Poder Executivo	13/11/2018
Formulação da Portaria	Comissão	16/12/2018 e 21/11/2018
Divulgação oficial da Portaria que regulamenta o processo.	SEMEC/ Comissão e Escolas	28/11/2018
Inscrição dos candidatos	Comissão	29/11/2018 a 07/12/2018
Análise classificatória dos candidatos	Comissão	10/12/2018 a 14/12/2018
Divulgação da Classificação	Comissão	18/12/2018
Período de Recursos	Comissão	19/12/2018 a partir das 08h até 20/12/2018 até as 17 horas.
Análise dos Recursos	Comissão	21/12/2018 às 8h
Divulgação e Classificação Final	Comissão/SEMEC e Escolas	26/12/2018
Realização da Chamada dos Professores (as) para escolha	Comissão/SEMEC	30/01/2019 às 08 horas

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO CANDIDATO

I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Nasc. ____/____/____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Governador Lindenberg, _____ de _____ de 2018.

Vaga pleiteada: Educação Infantil/Ensino Fundamental/Anos Iniciais
() Ed. Infantil () Ens. Fundamental () Ens. Fundamental (escolas do campo)
() Educação Física () Arte () Ensino Religioso () Prof. Itinerante () Sala de Recursos

Obs. O candidato Prof. Itinerante deverá assinalar também a outra opção pretendida nos campos acima em conformidade com Art. 10, inciso III.

II - HABILITAÇÃO APRESENTADA COMO PRÉ-REQUISITO:

() Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;
() Outra: _____

III- TEMPO DE SERVIÇO	Ponto Mês	Meses	Pontos
Tempo de Serviço específico na área pleiteada na Regência de Classe na rede pública ou privada até o limite de 36 meses.	0,25		

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO				Conferência da Comissão	
IV- FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	Valor Atribuído	Nº de cursos	Nº de pontos	Nº de cursos	Nº de pontos
a- Pós Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	06				
b- Pós Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	05				
c- Pós Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação (Apenas 1 título)	04				
d - Graduação específica na área pleiteada que não foi utilizada como pré-requisito	04				
e - Curso específico de formação continuada para Séries Iniciais Educação no Campo - Escola da Terra	03				
f - Curso específico de formação continuada para Séries Iniciais datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 60 horas - PNAIC	03				
g - Cursos específicos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 100 horas.	03				
h - Cursos não específicos de formação continuada na área educacional, datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 100 horas.	02				
i - Curso de formação de continuada na área educacional, datados de novembro de 2013 a novembro de 2018 com duração mínima de 60 h.	01				
Pontos obtidos referente Tempo de serviço, formação acadêmica e titulação					
Pontos Negativos - Soma dos Pontos a serem decrescidos observados - Anexo III					
Total geral de pontos obtidos					

Governador Lindenberg, ES, ____ de dezembro de 2018

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura da Comissão: _____

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES - Telefax: (27) 3744-5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

Layara Couto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III

Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que _____,
professora da Escola _____ no ano de 2018.

1- () Não apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo.

2- () Apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo (decrécimo de 2 pontos por irregularidade apresentada).

Apresenta as irregularidades assinaladas abaixo:

2.1 () Não cumprimento a horas destinadas ao planejamento no(s) ano(s) de 2018, sendo constatado em acompanhamento pedagógico ou pelo diretor escolar.

2.2 () Atraso durante o ano letivo na escrituração de documentos da Escola e/ou na entrega de documentação pertinentes a escola na Secretaria Municipal de Educação.

2.3 () Não manteve o diário de classe na escola, isso sendo constatado em visita pedagógica ou pelo diretor escolar.

2.4 () Não esteve com o planejamento de aula em dia, sendo constatado em visita pedagógica ou pelo diretor escolar.

2.5 () Falta ao trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e ou Amparo Legal;

2.6 () Liberação dos alunos antes do encerramento do dia letivo sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e ou Amparo Legal.

2.7 () Iniciar ou encerrar a aula antes ou após o horário previsto, por problemas particulares, não comunicados a Secretaria Municipal de Educação.

2.8 () Registro em ata de ocorrência, pelo não cumprimento das atribuições do seu cargo.

2.9 () Usar o telefone celular em sala de aula, prejudicando o desenvolvimento das atividades.

2.10 () Demonstrou no decorrer do ano letivo, dificuldade de domínio do conteúdo e na condução da aula.

2.11 () Não frequentou integralmente os cursos de capacitação e/ou encontros pedagógicos expressamente designados ou convocados pela SEMEC.

2.12 () Não respeitou as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo.

Governador Lindenberg, ES _____ de dezembro de 2018.

Por ser verdade firmo o presente,

Diretor/Supervisor Escolar


Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

DECLARO para o fim de contratação em regime de Designação Temporária de profissionais do magistério no Serviço Público Municipal que não exerço qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do poder público da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias; Empresas mantidas pelo Poder Público, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação nos termos do Art. 37 – Incisos 16 e 17 da Constituição Federal, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Governador Lindenberg, ____/____/____.

Assinatura - CPF.

Layara Marianelli Couto
Secretária Municipal de
Educação e Cultura